

AO JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR.

Autofalência n.: 8027743-93.2021.8.05.0001

Autores: BF MODA CRIATIVA LTDA e outros

MARCUS BOREL SILVA MOREIRA, administrador judicial nomeado nos autos da Falência cujo processo foi cadastrado neste Tribunal sob o n. em epígrafe, em atendimento ao quanto determinado por V.Ex^a e considerando as informações apresentadas pelo falido no id, vem requerer a adoção das seguintes medidas de impulsionamento desta falência:

1. MEDIDAS DE ARRECADAÇÃO DE ATIVOS

O falido informa que os bens da Massa Falida estão custodiados no i) Shopping Salvador Norte, e; ii) Shopping Boulevard Camaçari. Em relação a este ponto, este Administrador Judicial fará incursão pessoal para fins de remoção (se possível) e avaliação dos referidos bens.

Além disso, nas diversas pesquisas realizadas por este Juízo a partir da expedição de ofícios, não se verificou existência de ativos para além daqueles indicados pelos falidos.

Não obstante, ainda pendente a expedição de ordem SISBAJUD, RENAJUD E INFOJUD (declarações de imposto de renda referentes aos exercícios de 2015 a 2024) para os falidos e seus sócios, conforme decisão de id 465422400, o que desde já requer.

Por fim, foi verificado que os falidos mantinham conta bancária junto ao Banco Santander até novembro/2024, o que justifica a expedição de novo ofício àquela instituição para que apresente os extratos bancários do período compreendido entre 15/12/2020 (termo legal) e a data do encerramento das contas, incluindo aplicações financeiras e títulos de capitalização

2. LISTA DE CREDITORES.

Publicado o edital do art. 99, §1º, da Lei 11.101/2005, não houve manifestação de credores pugnando pela inclusão de créditos. Apenas o Estado da Bahia, inicialmente arrolado como credor tributário, manifestou-se pela ausência de créditos, conforme petição de id 469197334.

Sendo assim, aproveita o ensejo para apresentar a LISTA DE CREDITORES do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, para fins de publicação do EDITAL com o QUADRO-GERAL DE CREDITORES:

TRABALHISTAS		
CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR
BRUNA ISABELE EVANGELISTA ROMÃO DOS SANTOS	083.347.865-65	R\$ 2.198,30
LISANDRA EVELIM SILVA SANTOS	065.389.345-01	R\$ 2.550,35
MARIA FERNANDA CARDOSO DA SILVA FARIAS	011.566.020-84	R\$ 2.401,60
		R\$ 7.150,25
TRIBUTÁRIOS		
CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR
UNIÃO		R\$ 18.850,90
UNIÃO		R\$ 54.924,22
UNIÃO		R\$ 181.717,92
		R\$ 255.493,04
QUIROGRAFÁRIOS		
CREDOR	CPF/CNPJ	VALOR
ADVANCE	48.740.351/0001-65	R\$ 760,00
BANCO ITAU	60.701.190/0001-04	R\$ 28.176,02
BANCO ITAU	60.701.190/0001-04	R\$ 130.498,16
BANCO ITAU	60.701.190/0001-04	R\$ 24.303,05
BANCO ITAUCARD S.A	17.192.451/0001-70	R\$ 463,48
BRASPRESS		R\$ 1.555,91
CONDOMINIO SHOPPING FEIRA DE SANTANA	08.090.481/0001-85	R\$ 56.292,65
EXATA	06.186.733/0001-49	R\$ 131,29
EXATA	06.186.733/0001-49	R\$ 117,41
EXATA	06.186.733/0001-49	R\$ 321,24
INSTITUICAO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO	32.865.663/0001-65	R\$ 63,00

JAMEF	20.147.617/0001-41	R\$ 101,38
JAMEF	20.147.617/0001-41	R\$ 524,41
JAMEF	20.147.617/0001-41	R\$ 346,25
JOSÉ ALESSANDRO NUNES DOS SANTOS	360.420.248-50	R\$ 16.000,00
PRESENCE TECNOLOGIA E APLICATIVOS LTDA	64.048.192/0001-99	R\$ 878,50
PRESENCE TECNOLOGIA E APLICATIVOS LTDA	64.048.192/0001-99	R\$ 1.092,00
PRESENCE TECNOLOGIA E APLICATIVOS LTDA	64.048.192/0001-99	R\$ 1.092,00
ROSSTAMP CONFECÇÃO E ESTAMPARIA LTDA	13.756.472/0001-10	R\$ 7.198,89
ROSSTAMP CONFECÇÃO E ESTAMPARIA LTDA	13.756.472/0001-10	R\$ 14.035,36
ROSSTAMP CONFECÇÃO E ESTAMPARIA LTDA	13.756.472/0001-10	R\$ 16.166,33
SALVADOR NORTE SHOPPING S.A	08.688.987/0001-90	R\$ 208.910,99
SC DESENVOLVIMENTO S.A	14.7684.73/0001-48	R\$ 19.978,77
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DAS CIDADES DE CAMACARI E DIAS DAVILA	16.110.199/0001-40	R\$ 105,36
SUPERCORE TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI	28.382.672/0001-28	R\$ 482,15
TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0001-79	R\$ 197,56
TELEMAR NORTE LESTE S/A	33.000.118/0001-79	R\$ 131,90
VF ROSSETTI FRANQUEADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	26.811.183/0001-19	R\$ 8.018,40
VF ROSSETTI FRANQUEADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	26.811.183/0001-19	R\$ 13.997,43
VF ROSSETTI FRANQUEADORA E PARTICIPAÇÕES LTDA	26.811.183/0001-19	R\$ 11.702,61
		R\$ 562.550,50
TOTAL DE DÉBITOS DAS FALIDAS		R\$ 825.193,79

3. DOS CUSTOS DA MASSA FALIDA. ART. 114-A, DA LEI 11.101/2005.

Embora ainda não tenha ocorrido a finalização da arrecadação, os indícios caminham para que não haja ativo minimamente capaz de suportar os custos da Massa Falida, não apenas em relação à remuneração do Administrador Judicial, mas, sobretudo, às despesas de localização de ativos, guarda e avaliação.

Exemplo disso é a necessidade deste Administrador Judicial ter de se deslocar para outras cidades para cumprimento do seu *múnus*, sem qualquer expectativa de ressarcimento.

Sendo assim, entende necessária a intimação dos credores, na forma do art. 114-A, da Lei 11.1001/2005, para que manifestem interesse no prosseguimento da falência, *desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão considerados despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A do **caput** do art. 84 desta Lei.*

Não se pede qualquer remuneração adicional ao Administrador Judicial, mas a Massa Falida precisa de, pelo menos, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais para pagamento de suas despesas, com a devida prestação de contas.

Requer, em conclusão:

1. SISBAJUD, RENAJUD E INFOJUD (declarações de imposto de renda referentes aos exercícios de 2015 a 2024) para os falidos e seus sócios;
2. Ofício ao Banco Santander para que apresente os extratos bancários das empresas falidas, do período compreendido entre 15/12/2020 (termo legal) e a data do encerramento das contas, incluindo aplicações financeiras e títulos de capitalização;
3. Publicação do edital do art. 7º§2º, da Lei 11.101/2005, contendo a lista de credores ora apresentada, abrindo prazo para os credores ajuizarem seus incidentes de impugnação (art. 8º, da Lei 11.101/2005).
4. No mesmo edital, sejam intimados os credores para que manifestem, em 10 dias, interesse no prosseguimento da falência com o compromisso de depositar, em conta judicial, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, até o encerramento da

arrecadação e avaliação do ativo da Massa Falida, sob pena de encerramento do processo.

Atenciosamente,

Salvador, 24 de fevereiro de 2025

MARCUS BOREL

OAB/BA 19.036